



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 29 /2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE LEI Nº 1.291/2022- QUE “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)”**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo a criação de 06 (seis) vagas para Psicólogos, 06 (seis) vagas para Fisioterapeutas, 06 (seis) vagas para Fonoaudiólogos, 05 (cinco) vagas para Nutricionistas e 01 (um) vaga para Terapeuta Ocupacional.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de 06 (seis) Psicólogos, 06 (seis) Fisioterapeutas, 06 (seis) Fonoaudiólogos, 05 (cinco) Nutricionistas e 01 (um) Terapeuta Ocupacional. O artigo segundo reza que: (2º) As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período. O artigo terceiro diz (3º): O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado. O artigo quarto diz que (4º): A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos: interrupção do programa; término do prazo contratual; a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo a justa causa devidamente motivada e presentes os requisitos obrigatórios para sua configuração; por interesse da administração pública. No artigo quinto (5º) encontramos: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria. E no artigo sexto (6º) lemos: O Anexo I e a tabela salarial nele disposta fazem parte integrante desta Lei. E no artigo sétimo (7º): Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos que o projeto de lei tem por objetivo a criação de cargos, pois com a edição da Resolução nº. 7.857, de 17 de novembro de 2021, pela Secretaria de Estado de Saúde, o Município de Pouso Alegre foi elencado para receber repasse



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional, no valor total de R\$1.348.543,66 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Tal incentivo financeiro deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde, desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde num período de 24 (vinte quatro) meses.

As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde devem observar no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). Desta forma recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS, atuando pelas seguintes estratégias:

- clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e

- ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós COVID-19. Poderão compor o apoio multiprofissional as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) na área da saúde, como: assistente social, biomédico, profissionais da educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico acupunturista, médico clínico, médico do trabalho, médico geriatra, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico homeopata, médico psiquiatra, nutricionista, psicólogo, sanitaria, terapeuta ocupacional, dentre outros conforme necessidade do território.

Em decorrência de estrita análise das necessidades no âmbito da saúde em nosso Município, considerando ainda a defasagem de profissionais em nosso quadro de servidores, concluiu-se pela contratação de Psicólogos, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Fonoaudiólogos e Terapeuta Ocupacional, a fim de fortalecer as equipes profissionais já existentes nas unidades, contribuindo efetivamente no atendimento a demanda que atualmente é alta. Nota-se, portanto, a excepcional necessidade de contratação das ocupações ora pretendidas, haja vista o elevado grau de interesse social na mesma, de modo a consolidar políticas públicas de saúde em conformidade com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Segue anexo ao Projeto de Lei 1291/2022, o anexo I, parte integrante da lei com o quadro de vagas, descrição e tabela salarial, a tabela com a fonte de recursos para a criação dos cargos e impacto financeiro, a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e a Resolução SES/MG Nº 7.857, de 17 de novembro de 2021.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1291/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1291/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2022.

ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:34  
209239615

Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:342092396  
15  
Dados: 2022.03.01 14:34:07 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

ELIZELTO  
GUIDO  
PEREIRA:04  
946602607

Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO PEREIRA:0494660  
2607  
Dados: 2022.02.28 14:52:49 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

OLIVEIRA  
ALTAIR  
AMARAL:49  
564579600

Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600  
Date: 2022.03.01 14:27:35 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário